

LEI N.º 2.352 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação Bombeiros Voluntários de Faxinal do Soturno – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Bombeiros Voluntários de Faxinal do Soturno, inscrita no CNPJ sob o nº 193.107.98/0001-04, estabelecida à Rua Gaspar Martins, nesta cidade a importância de 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor repassado será utilizado pela Associação Bombeiros Voluntários Faxinal do Soturno para custear despesas advindas da manutenção de equipamentos e materiais já existentes na Associação, bem como para a aquisição de outros necessários para o pleno funcionamento dos serviços.

Art.3º - Servirá de cobertura para a despesa criada por esta Lei a seguintes rubrica orçamentaria:

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO,
PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

09

0097 - Contribuição a Entidades Culturais e outras

335041 – Contribuições

Art.4º - A Associação Bombeiros Voluntários de Faxinal do Soturno obriga-se a, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias após a disponibilização dos valores, prestar contas à Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno – RS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS
MIL E QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 27.11.2015